

ANEXO V — DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO VALOR DAS MULTAS (LEI Nº 8.429/1992 E LEI Nº 12.846/2013)

Da multa prevista na Lei nº 12.846/2013 – LAC

Parâmetros		
Exercício (ano) da instauração do Processo (PAR ou Leniência, o que ocorrer primeiro) (<i>item 8a da IN</i>)		2014
Ano base do cálculo da multa da LAC		2013
Faturamento Bruto (<i>item 8b da IN</i>)	Art. 17, caput	R\$ 11.292.499.800,79
Propina para fins do cálculo da multa da LAC (<i>item 8d da IN</i>)		R\$ 127.379.245,25
Valor total dos instrumentos no período, incluindo aditivos (<i>item 8e da IN</i>)		R\$ 17.186.495.135,81
Lucro para fins de cálculo da multa da LAC		R\$ 430.181.264,92
Vantagem apropriada para fins de cálculo da multa da LAC		R\$ 557.560.510,17

Agravantes (Art. 17)		Adotado	Valor (R\$)
I	um por cento a dois e meio por cento havendo continuidade dos atos lesivos no tempo.	1,5%	169.387.497,01
II	um por cento a dois e meio por cento para tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica.	2,5%	282.312.495,02
III	um por cento a quatro por cento no caso de interrupção no fornecimento de serviço público ou na execução de obra contratada.	1,33%	150.190.247,35
IV	um por cento para a situação econômica do infrator com base na apresentação de índice de Solvência Geral - SG e de Liquidez Geral - LG superiores a um e de lucro líquido no último exercício anterior ao da ocorrência do ato lesivo.	0,0%	-
V	cinco por cento no caso de reincidência, assim definida a ocorrência de nova infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato lesivo pelo art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, em menos de cinco anos, contados da publicação do julgamento da infração anterior	0,0%	-
VI	<p><i>no caso de os contratos mantidos ou pretendidos com o órgão ou entidade lesado, serão considerados, na data da prática do ato lesivo, os seguintes percentuais:</i></p> <p><i>a) um p no caso de os contratos mantidos ou pretendidos com o órgão ou entidade lesado, serão considerados, na data da prática do ato lesivo, os seguintes percentuais:</i></p> <p><i>a) um por cento em contratos acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);</i></p> <p><i>b) dois por cento em contratos acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);</i></p>	5,0%	564.624.990,04

	<i>c) três por cento em contratos acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);</i> <i>d) quatro por cento em contratos acima de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); e</i> <i>e) cinco por cento em contratos acima de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).</i>		
	Resultado - Agravantes (A)	10,33	1.166.515.229,42
	Atenuantes (Art. 18)	Adotado	Valor (R\$)
I	um por cento no caso de não consumação da infração.	0,0%	-
II	um e meio por cento no caso de comprovação de ressarcimento pela pessoa jurídica dos danos a que tenha dado causa.	0,0%	-
III	um por cento a um e meio por cento para o grau de colaboração da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do Acordo de Leniência.	1,3%	146.802.497,41
IV	dois por cento no caso de comunicação espontânea pela pessoa jurídica antes da instauração do PAR acerca da ocorrência do ato lesivo.	0,0%	-
V	um por cento a quatro por cento para comprovação de a pessoa jurídica possuir e aplicar um programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos no Capítulo IV.	1,3%	146.802.497,41
	Resultado - Atenuante (B)	2,6%	293.604.994,82
	Resultado (C) = (A) - (B)	7,7%	872.910.234,60

Limites (Art. 20, § 1º)	
Limite mínimo: o maior entre:	
A Vantagem Auferida	R\$ 557.560.510,17
Previsto no Art. 19	R\$ 11.292.499,80
Limite máximo: o menor entre	
20% do Faturamento Bruto Exercício Anterior ao PAR (excluídos os tributos)	R\$ 2.258.499.960,16
3x o Valor da Vantagem Pretendida ou Auferida	R\$ 1.672.681.530,51
Resultado Agravantes - Atenuantes (C)	
R\$ 872.910.234,60	
Multa da Lei nº 12.846/2013 com aplicação dos limites	
R\$ 872.910.234,60	
Multa da Lei nº 12.846/2013 com Desconto (63,33%)	
R\$ 320.067.086,02	

Da multa prevista na Lei Nº 8.429/1992 – LIA

Índice	Descrição	Fórmula	Valor
1	DANO PRESUMIDO (hipóteses 10 e 17)	A	R\$ 58.058.553,14
2	DANO PRESUMIDO (demais hipóteses)	B	R\$ 662.090.232,92
2	LUCRO PRETENDIDO CONSIDERADO (CONTRATOS CONTAMINADOS)	C	R\$ 800.415297,83
3	PERCENTUAL DE MULTA DA LEI Nº 8.429/1992 DIFERENCIADA	D	20%
4	PERCENTUAL DE MULTA DA LEI Nº 8.429/1992 NORMAL	E	5%
6	MULTA DA LEI Nº 8.429/1992	F=(A)*D + (B+C)*E	R\$ 84.736.987,13